



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0015-71



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2015 – INEXIG. 03/2015.

PROPOSTO: CANUTO & SENA LTDA - CNPJ Nº 10.873.622/0001-88

OBJETO: Contratação da empresa, para prestação de serviços de shows Gospel para apresentação do cantor André Valadão, para as atividades em comemorações do aniversário de Santarém.

O Município de Santarém, localizado na região Oeste do Pará, comemora seus 354 (Trezentos e Cinquenta e quatro Anos) de existência, e se apresenta para o Médio e Baixo Amazonas como referência abarcando uma vasta sustentabilidade seja na área comercial, agrária, piscicultura, com seus produtos e serviços e intelectual sendo conhecida nacionalmente como pólo estudantil, por se destacar com as Faculdades de ensino superior das quais UFOPA, UEPA, IESPE, ULBRA e FIT, escolas profissionalizantes renomadas como o SENAI, SESC, IFPA e SEFAT e por estar bem mais estruturada ao atendimento à saúde, com um hospital modelo o Regional, realizando serviços dos mais simples aos mais complexos que vão desde UTI a Centro de Hemodiálise.

Com tanta riqueza nesta "Pérola do Tapajós" intitulada assim, por possuir imensidão de praias de água doce que banham a estrutura do Município, foco voltado para o turismo, onde são conhecidas internacionalmente como: a linda praia de Alter-do-Chão, Ponta de Pedras, Pindobal, Cajutuba, Carapanari, enfim, são essas e outras mais que fascinam e encantam o povo mocorongo bem como o povo do exterior, emergindo no cenário nacional e internacional sendo opção turística privilegiada da região amazônica. Além de muitas belezas não poderíamos deixar de destacar um dos mais belos fenômenos naturais do mundo, tão grande riqueza que abraça Santarém e acalenta aos que vêm, é o belíssimo encontro dos RIOS AMAZONAS e TAPAJÓS, a água azul do Rio Tapajós e a água amarela barrenta do Rio Amazonas, que não se misturam, e no seu bailar formam um panorama de se espantar quão misterioso é o seu entrelaçar, tudo isso a poucos metros da frente da cidade.

Quanto às manifestações culturais, podemos citar ainda o festival do Borari que antecede o festival folclórico do Çairé, este, que vislumbra uma festa fascinante cheia de encantos, mitos e crença, que fazem a disputas dos botos Tucuxi e Cor de Rosa ser mais uma opção de turismo, que a cada ano de realização bate record de turistas festejando o referido evento. A rica vocação para música fomentou as consagradas orquestras Wilson Fonseca e Banda Professor José Agostinho.

Assim o Município de Santarém, aparece na região Oeste do Pará como um dos mais distintos, importantes e imponentes. Esta postura é exaltada ainda mais, no mês de junho, quando a cidade, mais precisamente no dia 22, comemora o aniversário de sua fundação, onde são realizados inúmeros eventos para festejar esta data tão importante para todos os Santarenos.

Esta programação é voltada para todos os municípios do médio e baixo Amazonas, pois se trata do aniversário da cidade, e por isso, de interesse público, onde sua desenvoltura deve ser voltada a proporcionar aos mesmos, meios de se integrar à festa, por essa razão, além de inaugurações, palestras, solenidades para condecorações, que contam com a participação de empresários, políticos, personalidades importantes no contexto social e histórico da cidade, uma festa ainda maior é realizada de forma mais aberta ao povo, sendo uma maneira democrática para permitir a participação de todos os Santarenos e outros cidadãos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0015-71



idades vizinhas e pessoas que estão em trânsito ou por amor a esta terra encantadora se fazem presentes.

Essa festa maior, nada mais é do que a contratação de artista com nível nacional para realização de show Gospel em praça pública, o que foi escolhido este ano o Cantor André Valadão para abrilhantar ao aniversário da Cidade de Santarém no dia 18 de junho/2015.

Essa contratação será realizada por intermédio da empresa CANUTO & SENA LTDA, que trabalham com grandes astros e estrelas da música nacional brasileira.

Para contratação deste grupo musical pelo município, enquanto pessoa jurídica de direito público, necessário se faz observar o procedimento adequado, imposto pela legislação específica, quais sejam a Licitação, prescrita no art. 37, XXI da Constituição Federal, *in verbis*.

Art. 37 omissis

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regular este disposto constitucional o legislador infra-constitucional elaborou a Lei n.º 8.666/93, que determina a licitação como procedimento adequado para adquirir a proposta mais vantajosa para a Administração. Deste preceito ao caso em tela, nos reportamos às exceções especificadas na lei, pois o objeto trata da contratação de artista, o que induz alguém dotado de tais peculiaridades que o torne não cotejável com os demais, sendo, portanto inviável a composição de certame para apuração de proposta mais vantajosa.

Por certo o Administrador estará submetido ao permissivo legal prescrito no Art. 25, III, que determina:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
omissis

III– Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme estabelece o Estatuto Licitatório, haverá inexigibilidade de licitação para contratação de artista consagrado pela crítica especializada. Assim para configurar a inexigibilidade, ao que leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Contratação Direta sem licitação, Brasília: Brasília Jurídica, 1995, é fundamental que se preencham os seguintes requisitos:

- que o objeto da contratação seja de um artista profissional.
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo.
- que a contratação seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0015-71



Neste mesmo magistério o insigne professor define o conceito de artista:

Artista, nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde realizam espetáculos de diversão pública.

Diante do contexto fica claro a aceitação do Cantor Irmão Lázaro e Banda, tanto pelo público, quanto pela crítica especializada,

Como citado ures, a contratação do Show Gospel Nacional será firmado através da empresa **CANUTO & SENA LTDA**, representado legalmente pelo Sr. **Amarildo de Almeida Sena**, em atendimento a exigência impressa no inciso III do Art. 25 da Lei n. 8.666/93, que contempla a contratação de profissional do setor artístico através de empresário exclusivo.

A contratação de artistas desta especificação pressupõe a execução pessoal do objeto, por tratar-se de obrigação *intuitu personae*, isto é algo que só pode ser executado diretamente pelo contratado, porquanto não haverá medidas para comparar propostas diversas, ensejando a inexigibilidade, ao que bem comentam os professores Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, na obra *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação* (3ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1994):

Extrai-se a impossibilidade em que se encontra a Administração de licitar, caso se depreenda com a singularidade subjetiva. É dizer: alguém dotado de peculiaridades tais, que não tornam cotejável com os demais

Configurando-se a inexigibilidade de licitação é prudente conhecer o entendimento da doutrina acerca do instituto administrativo, para o que analisando a obra acima citada, encontramos a seguinte interpretação:

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade da competição, o que por isso, afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente não deverá ser realizada. (Figueiredo Ferraz, ob. Cit).

Sedimentando o estudo sobre o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, o ilustre Dr. Benedito de Tolosa Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0015-71



A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo, que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, constatou ser ponderável o valor e as condições de contratação Show Gospel Nacional do cantor André Valadão, uma vez preenchidos os requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93. recomenda-se assim a sua inexigibilidade.

Submeto a presente à devida ratificação de autoridade superior.

Santarém, 06 de abril de 2015.

Mara Regiane Botelho Taveira
Mara Regiane Botelho Taveira
Presidente da Comissão

Antônio Carlos Santos de Faria
1º Membro

Aureliana Lima Brito
2º Membro